PROJETO DE LEI N°_____

EMENTA: AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS QUE SE ENCONTRAM INSERVÍVEIS, OBSOLETOS, SUCATEADOS OU ANTIECONÔMICOS, QUE NÃO MAIS ATENDEM ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de leilão público, os bens móveis considerados inservíveis, obsoletos, sucateados, antieconômicos, ou que, por qualquer outro motivo, não atendem mais ao interesse da administração pública municipal, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.

Art. 2º - Os bens a serem leiloados estão agrupados nas seguintes categorias:

I - equipamentos de processamento de dados (computadores, impressoras, monitores, scanner, notebook etc.);

II - aparelhos e utensílios domésticos (mesas, cadeiras, armários, arquivos etc.);

III - máquinas e equipamentos energéticos (nobreaks, estabilizador etc.); máquinas, equipamentos e utensílios agropecuários; utensílios em geral; e,

IV - veículos de tração mecânica.

§1º - A relação detalhada dos bens será divulgada no edital do leilão, com base no relatório técnico elaborado pela comissão de Avaliação de Bens Moveis.

§2º - O relatório de avaliação indicará o estado de conservação dos bens e os valores mínimos para alienação.

Art. 3º - A alienação dos bens será realizada por leilão público, obedecendo às normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, garantindo transparência e ampla concorrência.

Art. 4º - O leilão será conduzido por leiloeiro oficial, devidamente credenciado, ou por servidor designado pela administração municipal, conforme regulamento próprio.

Art. 5º - Os recursos arrecadados com o leilão serão destinados para aquisição de novos bens, investimentos em infraestrutura, reforço orçamentário ou outro fim específico, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de junho de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 15, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor,
Daniel Andson da Costa.
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.
Nesta.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que tem como objetivo ***autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis que se encontram inservíveis, obsoletos, sucateados ou antieconômicos, que não mais atendem às necessidades da administração pública municipal, e dá outras providências***.

Tal medida visa garantir a correta gestão do patrimônio público, evitando o acúmulo de bens que não possuem mais utilidade e que podem representar custos desnecessários de manutenção ou armazenamento.

A alienação será feita por meio de leilão público, modalidade que assegura transparência, legalidade e ampla concorrência, garantindo que a venda dos bens seja realizada da forma mais vantajosa para o município. Os recursos arrecadados com esta alienação serão revertidos para a melhoria dos serviços públicos, por meio da aquisição de novos equipamentos, investimentos em infraestrutura ou outras necessidades definidas pela administração.

Este Projeto está em consonância com as normas vigentes sobre a gestão patrimonial pública e contribui para a modernização e eficiência da administração municipal, além de promover a responsabilidade fiscal.

São estes os fundamentos que justificam a propositura do presente ato normativo.

Espero contar com a aprovação dos nobres Edis que compõem a Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo votos de distinta consideração e apreço aos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal